



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Projeto de Lei nº 304/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E SEUS DEPENDENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu aprovou o Projeto de Lei de autoria dos **Vereadores Vanderlei dos santos e Juliane Dandolini**, e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município De são Miguel do Iguaçu poderá prestar assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes, através da implantação de política pública específica, inclusive com a criação e manutenção de centros de atendimento integrais às mulheres vítimas, efetuar convênios com os Serviços de Segurança do Estado para criação de espaços reservados e preparados para recepção e atendimento personalizado à mulher vítima de violência doméstica, prestando também assistência e orientação médica, psicológica e jurídica nos termos da Legislação vigente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na [Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#).

§ 2º A assistência e a política especificadas nesta Lei restringem-se às mulheres domiciliadas no Município de são Miguel do Iguaçu, em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar:

I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil ou qualquer outra unidade de polícia judiciária do Estado do Paraná.

II - Cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, bem como aos seus dependentes menores de idade, sempre em parceria e colaboração com o Conselho da Mulher do Município de São Miguel do Iguaçu.

§ 1º Para a implementação de ações afirmativas e de políticas públicas, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada e com órgãos estatais em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes menores de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

§ 2º As parcerias previstas neste dispositivo podem ser realizadas através de termos específicos, acordos, convênios ou outros instrumentos que definam as parcerias entre o Poder Público, as entidades e as instituições da sociedade.

Art. 3º O Poder Público Municipal, atendendo o interesse social e as mulheres vítimas de violência doméstica delimitada nesta lei, poderá definir políticas públicas de inserção social e econômica, observando:

- I - Políticas de superação das desigualdades sociais;
- II - Políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da mulher vítima;
- III - Ações políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;
- IV - A manutenção do sistema de creches e de políticas de atenção à primeira infância;
- V - Programa efetivo de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima, com políticas de desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda, garantindo ações intersetoriais e integrando os esforços do Poder Público e da sociedade;
- VI - Medidas especiais, de caráter temporário, destinadas a acelerar a inclusão econômica do núcleo familiar da mulher vítima de violência familiar ou doméstica, em situação de vulnerabilidade no Município, por meio de definições orçamentárias, empréstimos e transferência de renda;
- VII - Inserção da mulher vítima de violência doméstica e seus filhos nas políticas públicas que garantam a saúde da mulher, como planejamento familiar, atendimento na gravidez de risco, acompanhamento de parto, de pós-parto e no período de amamentação, bem como uma política contínua de prevenção de câncer de mama e de colo de útero;
- VIII - Políticas públicas articuladas, destinadas especificamente às famílias chefiadas por mulheres;
- IX - Políticas públicas de habitação destinadas às mulheres chefes de família;
- X - Investimentos no combate à marginalização econômica das mulheres, notadamente das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, priorizando as categorias profissionais em que a mão de obra feminina é precária;
- XI - Investimentos no fortalecimento da capacidade econômica das mulheres como empresárias e produtoras;
- XII - A valorização do trabalho doméstico não remunerado, voltado para a manutenção e desenvolvimento do núcleo familiar;
- XIII - Sistema de microcrédito para incentivar os pequenos negócios, por meio da cooperação com setores empresariais e organizações não-governamentais, com linhas de atuação específica direcionadas às mulheres.

Art. 4º O sistema de avaliação das ações, desenvolvidas contra a exclusão econômica, deverá ser transparente e será realizado pelo Conselho da Mulher de São Miguel do Iguaçu, cujo resultado dessas avaliações será divulgado através de publicações e ampla divulgação junto à sociedade São Miguelense.

Parágrafo Único. Caberá à Saúde Pública e ao serviço de Assistência Social do Município, após os primeiros atendimentos médicos prestados à mulher vítima de violência, avaliar a necessidade de cirurgia plástica reparadora, devendo orientá-la sobre como proceder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Art. 5º A rede pública municipal de ensino poderá assegurar vaga em creche ou escola para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, assegurando prioridade de vaga.

§ 1º Fica assegurado o direito de transferência de uma creche para outra, da criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança.

§ 2º Deve a interessada, para ter direito e acesso à prioridade de vaga, apresentar os documentos elencados no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Público Municipal a criação de um órgão denominado Centro Especializado de Atendimento à Mulher que funcionará sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde e supervisão do Conselho da Mulher, aproveitando-se os seus profissionais já contratados, com o objetivo de implementar política específica de atendimento integral assegurada nesta Lei, podendo utilizar para este fim, imóvel pertencente à municipalidade ou imóvel cedido através de convênio com instituições privadas e públicas.

§ 1º Poderá o Poder Público assinar convênios com entidades afins e/ou com instituições de Ensino Superior, desde que tenha acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino e um assistente social.

§ 2º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher atenderá, no mínimo 7 pessoas e, no máximo, o quanto o abrigo suportar, por um período máximo de cento e oitenta dias.

§ 3º Poderão permanecer por período superior ao determinado neste artigo os casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, devidamente apurado em relatório de acompanhamento elaborado pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de São Miguel do Iguaçu e pelo Conselho da Mulher.

Art. 7º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher terá caráter sigiloso e atenderá a moradoras domiciliadas no município de São Miguel do Iguaçu e encaminhadas pelos órgãos públicos de saúde do município de São Miguel do Iguaçu, pelas delegacias de Polícia Civil do município ou qualquer outra unidade de polícia judiciária.

Parágrafo único. Poderá fazer prova de que é moradora domiciliada no município mediante apresentação de comprovante de residência em nome da mulher vítima, declaração com firma reconhecida do representante legal da associação de moradores, Conselho da Mulher, ou na ausência de documentos, declaração prestada pela própria interessada, bem como consulta aos registros de cadastros sociais do município.

Art. 8º Caberá ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela organização de serviço de segurança ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher, colocando ou alocando a Guarda Municipal à disposição da equipe multidisciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

Art. 9º. Compete ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher atender às mulheres em situação de violência doméstica, devendo:

I - Acolher, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas.

II - Proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III - Prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal firmar convênio com a Defensoria Pública do Município e a OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Medianeira, com o objetivo de obtenção de assistência jurídica gratuita às mulheres vítimas de violência de São Miguel do Iguaçu.

Art. 10º. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer uma cota mínima para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias de interesse social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de São Miguel do Iguaçu, inclusive podendo firmar convênio ou parcerias com a Caixa Econômica Federal, União e Estado para execução da presente política pública.

§ 1º - O título de propriedade e outros instrumentos decorrentes de programas habitacionais populares executados, parcial ou totalmente, pelo Município e outorgados à mulheres em situação de violência doméstica, deverá ser sempre firmado em nome desta mulher.

§ 2º Os instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo podem ser, entre outros, de financiamento mútuo, cessão de posse ou de direitos, compromisso de compra e venda, locação social, arrendamento residencial e carta de crédito, assim como o termo de permissão de uso ou outros recursos que venham a ser utilizados para formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação popular promovidos pelo Município de São Miguel do Iguaçu.

§ 3º No caso de regularização fundiária, através de usucapião, a mulher vítima de violência, consoante o disposto no art. 1º desta Lei, também terá preferência para adquirir a propriedade do bem.

Art. 11º. O Poder Executivo Municipal poderá propor ações preventivas, realizadas através de palestras, seminários ou conferências, que deverão apresentar, discutir e reunir ideias voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência, propondo políticas de inserção social e econômica, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira.

§ 1º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Avenida Willy Barth, 205 - Telefone: (45) 3565-1362
camara@saomigueldoiguacu.pr.leg.br
CEP 85877-000 - São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ: 77 810 042/0001-12

§ 2º Poderá o Poder Público homenagear segmentos da sociedade civil organizada e as empresas privadas que firmarem parcerias com o Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar e assegurar a consecução dos objetivos desta lei, através do título 'Amigo da Mulher Vítima de Violência', reconhecendo e valorizando o segmento da sociedade preocupado com a saúde da mulher São Miguelense vítima e com a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 12º. Poderá a Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu criar a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes (RIM-GM), que terá como objetivo apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de São Miguel do Iguaçu e as unidades de atendimento médico que realizarem atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Poderá o Poder Público Municipal firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Defensoria Pública do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento do equipamento "botão de pânico" com atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de São Miguel do Iguaçu.

Art. 13º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.

Art. 14º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, 18 de abril de 2024

Vereadores autores


Vanderlei dos Santos


Juliane Dandolini